

AS IRREGULARIDADES DO GOVERNO ESTADUAL FLUMINENSE ENTRE OS ANOS DE 2016 ATÉ 2020, SEGUNDO OS PARECERES PRÉVIOS DO TCE-RJ

Daniele de Jesus da Silva; Júlio César Falcão; Carla Lima Gonçalves;

Graduanda em Administração Pública – UFF/ICHS – **Daniele de Jesus da Silva** – daneejesus@gmail.com.

Graduando em Administração Pública – UFF/ICHS – **Júlio César Falcão** – UFF/ICHS – julio_falcao@id.uff.br.

Graduanda em Administração Pública – UFF/ICHS – **Carla Lima Gonçalves** – UFF/ICHS – carlaglima41@gmail.com.

Orientador pela UFF/ICHS – **Bruno Brettas Franco** – bbrettas@id.uff.br.

RESUMO

A administração pública, em tempo de escassez de recursos, detém o desafio de fornecer bens e serviços públicos à sociedade sem esquecer da sua restrição orçamentária. Entretanto, percebe-se que diversas gestões públicas apresentam irregularidades, desperdício de erário e não cumprimento de dispositivos legais. O TCE-RJ reprovou 100% das prestações de contas do governo estadual fluminense entre o período de 2016 e 2020. Ante a esse cenário, utilizou-se uma pesquisa aplicada documental de abordagem qualitativa com objetivos exploratórios para responder à questão dessa pesquisa: quais são as três maiores classes de irregularidades executadas pelos chefes do poder executivo estadual fluminense entre os períodos de 2016 até 2020? Os pareceres prévios analisados demonstram que as três mais frequentes categorias de irregularidades executadas pelos chefes do poder executivo do estado fluminense são relacionadas ao descumprimento legal nas áreas de Saúde, Limitações Fiscais e aplicação legal de recursos do fundo nacional da educação básica.

Palavras-chave: Tribunal de Contas; Prestação de Contas; Administração Pública;

ABSTRACT

Public administration, in times of scarce resources, faces the challenge of providing public goods and services to society without forgetting its budget constraints. However, it is noticed that several public administrations present irregularities, waste of treasury and non-

compliance with legal provisions. The Court of Auditors disapproved 100% of the rendering of accounts of the state government of Rio de Janeiro between the period of 2016 and 2020. In view of this scenario, an applied documentary research with a qualitative approach was used with exploratory objectives to answer the question of this research: what are the the three major classes of irregularities carried out by the heads of the fluminense state executive branch between the periods of 2016 to 2020? The previous opinions analyzed show that the three most frequent categories of irregularities carried out by the heads of the executive branch of the state of Rio de Janeiro are related to legal non-compliance in the areas of Health, Fiscal Limitations and legal application of resources from the national basic education fund.

Keywords: Court of Auditors; Accountability; Public Administration;

1. INTRODUÇÃO

O chamado problema econômico acompanha o qualquer Estado, o qual precisa lidar com o dilema de recursos escassez com as ilimitadas necessidades humana Lima (2009). Segundo Araújo, Siqueira, Besarria e Nobrega (2017), isso faz com que a administração pública brasileira detenha o desafio de fornecer bens e serviços públicos à sociedade sem esquecer do seu limite, ou seja, sua restrição orçamentária.

No entanto, “não é raro que estados e municípios apresentem irregularidades, desperdício de recursos públicos e não cumprimento de tais dispositivos legais” (SANTOS, VELLOSO DOS, ET AL. 2017). Em vista disso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), órgão responsável pelo exercício do controle externo no estado, vem, “recrudescendo a execução necessária à dissuasão das práticas de corrupção por meio de julgamentos técnicos de contas apresentadas por gestores por meio do modelo de controle exercido através das auditorias governamentais” (DA SILVA CARVALHO, DE SOUZA MELO e CHAISE 2019).

Ao consultar o site oficial do TCE-RJ é possível constatar que através da execução desse trabalho, as prestações de contas apresentadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2016 até 2020 foram rejeitadas. Em seus pareceres prévios, o Tribunal de contas apontou inúmeras irregularidades desempenhadas pela gestão pública fluminense durante o período analisado pela presente pesquisa. E ao analisar essas é possível perceber que elas se aglutinam em sete categorias.

Realizando uma pesquisa nos pareceres prévios analisados pela presente pesquisa, é possível constatar que as três primeiras categorias, juntas, totalizam 78,38% das irregularidades apontadas pelo TCE-RJ durante o período estudado pela presente pesquisa, surge a seguinte questão de pesquisa: quais são as três maiores classes de irregularidades executadas pelos chefes do poder executivo estadual do Rio de Janeiro entre os períodos de 2016 até 2020?

O objetivo geral da presente pesquisa aplicada, exploratória e qualitativa objetiva identificar as três maiores classes de irregularidades executadas pelos chefes do poder executivo estadual do Rio de Janeiro durante o período de 2016 a 2020. Segundo (GOMES, RAFAELLA LEMOS ET AL. 2018 P. 02), sua importância baseia-se na necessidade de disseminação novas questões de pesquisa ou hipóteses sobre o tema, pois, embora o papel desempenhado pelos Órgãos controle externo tenha ganhado espaço no meio acadêmico, ainda há certa dificuldade em encontrar estudos e resultados relacionados a esse tema.

Ressalta-se ainda que o período expresso na presente pesquisa foi selecionado, pois eram os pareceres disponíveis no site do TCE-RJ quando se realizou a pesquisa. E que tal pesquisa poderá servir de utilidade tanto para os próximos gestores estaduais – ao viabilizar um diagnóstico efetivo do Estado entre os anos de 2016 até 2020 – quanto para o TCE-RJ, no que tange, por exemplo, ao suporte na elaboração de matrizes de risco e/ou realização das próximas auditorias.

Como objetivo específico, o foco da pesquisa está em apresentar efeitos negativos das irregularidades na gestão pública; conceituar o controle externo e traçar as principais características dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro; investigar sobre quem tem a obrigatoriedade de prestar contas e os aspectos dos pareceres prévios emitidos pelos Tribunais de Contas; apresentar, de forma concisa, as evidências de contribuição do TCE-RJ no combate à corrupção no Estado Fluminense.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Os efeitos negativos das irregularidades na administração pública.

As irregularidades na administração pública podem ser classificadas por irregularidades de menor severidade, em outras palavras, aquelas irregularidades que ao serem executadas não conseguem causar dano considerável ao erário ou a execução e resultados dos serviços públicos. E aquelas que possuem essa capacidade, também chamadas de irregularidades corruptivas. (AZFAR & GURGUR, 2008, MAURO, 1995, REINIKKA & SVENSSON, 2004, OLKEN, 2005 – apud SOUSA E ARAÚJO 2015).

Mauro (1997), afirmar que as irregularidades de menor severidade ou corruptivas ligadas ao descumprimento legal afetam diretamente o crescimento econômico de uma determinada região, visto que ela é responsável pela redução dos incentivos ao investimento, redução da eficiência dos fluxos de auxílio, perdas de arrecadação tributária, má alocação de recursos em contratos de licitação pública, redução de gastos governamentais com educação, saúde e serviços essenciais se relacionam negativamente. No entanto, Cabral e Ribeiro (2012, p. 30) afirmam que não é uma raridade ver a administração pública apresentando irregularidades, desperdício de recursos públicos e não cumprimento das legislações vigentes.

Com isso, Boll (2010) defende que a corrupção pode ser mensurada na avaliação dos danos causados ao erário com a má aplicação dos recursos públicos, ou com seu desvio e sua apropriação indevida.

Diante de inúmeros escândalos trazendo à tona casos de fraude, corrupção e outros tipos de desperdício de recursos públicos, a sociedade tem exigido da Administração Pública cada vez mais transparência e qualidade de suas informações, incluindo as informações contábeis (QUEIROZ et al., 2013), eleva-se a percepção de corrupção e o anseio social por transparência na gestão pública, dentre outros fatores, passaram a exigir dos Tribunais de Contas uma atuação inovadora e moderna na fiscalização (KRONBAUER, KRÜGER; DE SOUZA, 2016).

Oliveira (2017) assegura que os relatórios de auditoria externa realizados pelos Tribunais de Contas, ao evidenciar as irregularidades da administração pública, trazem nas recomendações uma visão geral de situações da gestão e dos controles dentro da entidade, oferecendo à controladoria e à auditoria interna a oportunidade de correções de suas falhas, evitando os riscos de futuros erros, fraudes, corrupção e prejuízos ao erário.

2.2. O controle externo e principais características do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A administração pública, segundo Di Pietro (2010), funciona regida por normas que lhe competem. Além das normas específicas, relacionadas a cada setor existem alguns preceitos mais gerais. Neste contexto, é válido destacar que as atividades da Administração Pública ocorrem de acordo com o direito administrativo. Esses princípios podem ser considerados, portanto, além de atividades da administração pública, princípios jurídicos da Administração Pública do Brasil.

A finalidade do controle está em certificar se a Administração está agindo de acordo com os princípios da administração pública. Di Pietro (2012, p. 792) esclarece que “o controle

constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu.”

Por sua vez, o controle externo segundo Andrade (2002), é a fase de apuração em que os órgãos externos de cada poder farão uma fiscalização sobre todos atos e fatos contábeis, administrativos e judiciais, a fim de pontuar eventuais deformidades entre o ato praticado e seu resultado.

Piscitelli (2014, p 154) afirma que “o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo que tem por competência fiscalizar as despesas da administração, com vistas ao reconhecimento e apuração de ilegalidades e irregularidades. Nesse sentido, apresenta-se como órgão técnico, que julga contas, produz pareceres e realiza inspeções”.

Silva (2015) afirma que atualmente existem 33 Tribunais de Contas em nosso país, e em complementação, Brindeiro (1999) explana que o Tribunal de Contas Federal é composto por 09 ministros, enquanto os Tribunais de Contas Estaduais são compostos por 07 conselheiros.

Gomes (2008), assegura que o Tribunais de Contas são órgãos autônomos, de extração constitucional, de função administrativa que pode funcionar de ofício ou por provocação”. Portanto, conforme afirma Medauar (2003), “como possuem o tríplice teor da competência, esse órgão tem sido definido como órgão sui generis”.

As competências gerais dos Tribunais de Contas estão previstas na Constituição Federal de 1988 como segue:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; [...]. (BRASIL, 1988).

No Estado do Rio de Janeiro, o controle externo é exercido pelo TCE-RJ. Sua regulação está expressa na Constituição Federal de 1988, no art. 4º, inciso IV, e art. 109 da Lei Orgânica nº 63 de 1º de agosto de 1990, Regimento Interno disposto pela Deliberação nº 167 de 10 de dezembro de 1992 e pelas normas infraconstitucionais pertinentes.

No exercício de suas competências, o TCE-RJ realiza, periodicamente, diversas auditorias nas unidades administrativas dos Poderes do Estado, dos Municípios, entes da Administração Direta, Administração Indireta, Consórcios Administrativos e demais entidades mencionadas em seus dispositivos legais.

Já sobre os tipos de auditorias realizadas pelo TCE-RJ estão expressos em seu Regimento Interno, Deliberação nº 167 de 10 de dezembro de 1992:

Art. 49 A Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal tem como objetivo controlar a legalidade, a legitimidade, a adequação dos sistemas de controles internos e, ainda, a apuração dos resultados obtidos quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A auditoria governamental poderá ser:

- a) Ordinária, quando autorizada pelo Presidente, contemplada em programa elaborado pelo Secretário-Geral de Controle Externo conforme critérios próprios de seleção;
- b) Especial, quando autorizada pelo Presidente a partir de solicitação, em cada caso, de Conselheiro ou do representante do Ministério Público, ou ainda, do Secretário-Geral de Controle Externo, e
- c) Extraordinária, quando determinada, em cada caso, pelo Plenário do Tribunal. (JANEIRO, 1992).

Sobre os instrumentos da fiscalização aplicáveis à Auditoria Governamental, o Manual de Auditoria do TCE-RJ dispõe que:

Nestes termos, de acordo com as NBASP (normas brasileiras de auditoria do setor público) nº 100 e o Regimento Interno do TCE-RJ, são instrumentos de fiscalização: auditoria de conformidade, auditoria operacional, auditoria financeira, inspeção, levantamento, monitoramento e acompanhamento. (SGE TCE-RJ, p6, 2021 2ª edição).

Dado o exposto, infere-se que as auditorias realizadas pelo TCE-RJ vão muito além de auditorias superficiais aos atos administrativos praticados pelos agentes públicos. E isso faz que o trabalho ímbar desempenhado por esse órgão traga mais transparência a sociedade do que verdadeiramente está sendo feito com o erário.

2.3. A obrigatoriedade da prestação de contas e os principais aspectos dos pareceres prévios emitidos pelos Tribunais de Contas.

A Prestação de Contas não é um ato discricionário da administração pública, ou seja, ela é um dever constitucional dos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos" (TCE-PR, 2016). E segundo Andrada (2010), a avaliação das contas pelos Tribunais de Contas consistirá na emissão de parecer prévio, quando se tratar das contas do Poder Executivo, ou mesmo de julgamento singular ou colegiado, quando se tratar das contas das demais entidades e órgãos públicos.

A obrigatoriedade da prestação de contas é prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos 81 e 82 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e também no artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As Constituições Estaduais também dispõem a cerca da obrigatoriedade de Parecer Prévio. De acordo com o artigo 123 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro de 1989 “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado”. (JANEIRO, 1989). Com isso, esse documento deve ser organizado através de informações concisas e legais a fim de facilitar a compreensão dos avaliadores e demais interessados.

Já sobre o Parecer Prévio, Andrada (2010) diz que ele é um documento formal emitido pelos Tribunais de Contas, nele está contido a análise técnica e, a priori sobre determinados aspectos das contas prestadas anualmente pelos chefes dos poderes executivos, essa análise orientará os Poderes Legislativos nos julgamentos dessas contas.

Em relação à natureza do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas os pareceres possuem o caráter de pareceres administrativos. Em outras palavras, eles possuem o caráter meramente opinativo, não vinculando a administração ou os particulares às decisões dispostas no documento, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativos não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade de ato administrativo normativo, ordinário, negocial ou punitivo (MEIRELLES, 2006, P. 176).

Depois de emitido, o referido parecer é examinado pelo órgão das Leis. Vê-se que a manifestação da Corte de Contas não é definitiva; ela apenas instrui, subsidia, orienta as decisões dos poderes legislativos, que poderão seguir o parecer ou rejeitá-lo, desde que por maioria absoluta de seus membros (Bastos, 1993, p. 286). Em outras palavras, Andrada (2010) afirmar que o parecer prévio detém a conexão principal entre a análise técnica e o julgamento político das contas dos chefes do poder executivo.

2.4. As contribuições do TCE-RJ no combate à corrupção no Estado Fluminense.

Segundo Da Silva Carvalho, De Souza Melo e Chaise (2019), após uma queda de 3,8% em seu PIB, a crise econômica no Brasil dispôs de uma estagnação de praticamente todos seus indicadores econômicos após apresentar novamente uma queda de 3,6% no ano de 2016. Estávamos, portanto, diante da maior recessão da história brasileira. O estado fluminense não ficou imune aos reflexos dessa crise inédita, o governo estadual e diversas prefeituras

fluminenses decretaram estado de calamidade ou emergência financeira a fim de reequilibrar as finanças públicas. Nazareth (2017) assegura que esse cenário crítico fez com que o estado do Rio de Janeiro passasse por um cenário de interrupções dos fornecimentos de bens e serviços essenciais aos cidadãos, além de atrasos nos pagamentos de salários a servidores estaduais, municipais e fornecedores.

Mendes (2018), assegura que a aproximação do Tribunal de Contas com parceiros externos conduziu a uma atuação conjunta com essas instituições, organizando-se o modelo de trabalho à semelhança do modelo empregado nas operações realizadas no âmbito federal, como a Operação Lava a Jato. Portanto, a realização de auditorias governamentais no âmbito de operações conjuntas com outras instituições, como o Ministério Público, Polícia Civil Controladoria e Procuradoria do Estado, tem potencializado os resultados da atividade de controle em casos que envolvem corrupção de agentes públicos.

Souza (2008), afirma que ao implantar o sistema de comunicação digital (SICODI), o TCE-RJ pôde trazer mais otimização e transparência as suas fiscalizações, trazendo em seu bojo segurança para os trabalhos de campo nas auditorias, além de possibilitar maior celeridade no envio de documentos e consultas de relatórios entre seus usuários internos e externos.

De acordo com Carvalho e Mello (2018), outra ação desempenhada pelo TCE-RJ que contribui com o combate à corrupção, é a fiscalização do cumprimento da legislação que rege a transparência do setor público nos órgãos sob sua jurisdição. Com base em auditorias realizadas nos portais da transparência das prefeituras e câmaras municipais do estado do Rio de Janeiro, os resultados dessas auditorias evidenciaram que houve um pequeno avanço em 2018 nos níveis de transparência observados nas prefeituras, onde há base de comparação com auditorias anteriores, estando ainda esses níveis muito distantes do desejável, passados mais de cinco anos da edição da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Por fim, a contribuição do TCE-RJ no combate à corrupção se dá também por meio da atuação pedagógica e preventiva da Escola de Contas e Gestão (ECG), que tem por missão a capacitação e formação de servidores dos órgãos jurisdicionados e parceiros, além de servidores do próprio órgão de controle, oferecendo cursos nas mais diversas áreas do conhecimento ligadas à gestão pública e dois cursos de Pós-graduação, em gestão pública e controle e em gestão pública municipal. (CARVALHO, MELO, ET AL. 2019). Destaque-se ainda que atualmente o TCE-RJ disponibiliza, por meio do seu site oficial, diversos cursos na modalidade presencial e online para a sociedade. Tal iniciativa visa trazer conscientização e

capacitação concernente a fiscalização dos cidadãos sobre as contas públicas através do controle social.

3. DESENVOLVIMENTO PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A natureza da presente pesquisa classifica-se como aplicada, pois segundo (THIOLLENT, 2009, p.36) pesquisas que possuem essa classificação concentra-se em torno dos problemas presentes nas atividades das instituições, organizações, grupos ou atores sociais. Ela tem por objetivo elaborar diagnósticos, identificar problemas e buscar de soluções.

A pesquisa classifica-se como exploratória, pois segundo (SAMPIERI ET AL. 1991), tais pesquisas têm como objetivo de trazer mais clareza ao assunto abordado, proporcionando um aumento no grau de familiaridade fenômenos estudados, trazendo informações relevantes e capazes de criar a possibilidade de levar adiante uma investigação mais completa sobre um contexto particular da vida real e estabelecer prioridades para investigações posteriores.

O tipo de pesquisa utilizada é a documental, na qual Gil (2010) assegura que essa natureza de pesquisa é utilizada em praticamente todas as ciências sociais, valendo-se de documentos elaborados com diversas finalidades, como é a presente situação proposta, ao analisar relatórios de avaliação das prestações de contas do Estado do Rio de Janeiro, emitidos pelo TCE-RJ e disponíveis em seu portal da transparência.

Enquanto a sua forma abordagem, a pesquisa é qualitativa com critérios de investigação científica focado no caráter do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências individuais, buscando interpretar os fenômenos inseridos na pesquisa (PRODANOV, 2013).

A seleção da amostra foi não probabilística por conveniência, onde utilizou-se a guia de pesquisa do Portal da Transparência do referido órgão para realizar a busca dos pareceres prévios referente aos anos 2016 até 2020. Ou seja, o período expresso na presente pesquisa foi selecionado, pois eram os pareceres disponíveis no site do TCE-RJ quando se realizou a pesquisa.

Visto que a gestão estadual impacta toda a população do Estado Fluminense, o público-alvo da presente amostra são todos os 6,3 milhões de habitantes dos 92 municípios, que o último censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), integram a unidade federada do estado. Tal amostra traz consigo grande significância, pois o Rio de Janeiro além de ser a segundo estado mais populoso do Brasil, possui o segundo maior produto interno bruto (PIB) do país.

Após a coleta dos dados, através de cada documento encontrado no portal, realizou-se a busca no módulo de pesquisa por “irregularidades”. Isso foi feito em cada documento, possibilitando a quantificação total das irregularidades encontradas referente a cada parecer prévio analisado.

Na etapa seguinte, foram realizadas as análises de conteúdos mediante a leitura do texto dos pareceres prévios emitidos pelo TCE-RJ, a partir da qual buscou-se quantificar e categorizar as irregularidades apontadas. E em seguida, identificou-se quais são as três maiores categorias afetadas pelas irregularidades realizadas pelos chefes do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 Quantificação das irregularidades considerando os pareceres prévios do TCE-RJ.

O quadro 1 apresenta de forma concisa, uma visão geral dos pareceres prévios emitidos pelo TCE-RJ durante o período analisado por essa presente pesquisa.

Quadro 01 – Visão Geral Pareceres Prévios TCE-RJ durante os períodos de 2016 até 2020.

ANO	GESTOR	QUANT. IRREGULARIDADE	PARECER PRÉVIO	Nº PROCESSO TCE-RJ	CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
2020	Claudio Bomfim de Castro e Silva	04	Contrário	101.104-0/2021	Christiano Lacerda Ghuerren
2019	Wilson Jose Witzel	07	Contrário	101.730-3/2020	Rodrigo Melo do Nascimento
2018	Luiz Fernando de Souza	14	Contrário	101.949-1/2019	Andreia Siqueira Martins
2017	Luiz Fernando de Souza	08	Contrário	113.304-9/2018	Marcelo Verdini Maia
2016	Luiz Fernando de Souza	04	Contrário	101.576-6/2017	Marianna Montebello Willeman

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos pareceres prévios do TCE-RJ dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Percebe-se que durante os anos de 2016 até 2020, o TCE-RJ encontrou um total de 37 irregularidades na Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro. A Gestão que mais teve irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, foi a Gestão de 2018 seguida pela Gestão de 2017, ambas relacionadas ao Ex-Governador Luiz Fernando de Souza. E em terceiro lugar a Gestão de 2019 do Ex-Governador Wilson José Witzel.

Nota-se, que a cada ano há mudança do responsável pela relatoria do processo. Entretanto, durante os 05 anos analisados, 100% das Prestações de Contas Estaduais Fluminenses obtiveram o parecer contrário do Tribunal de Contas.

Na etapa seguinte, foram realizadas as análises de conteúdos mediante a leitura do texto dos pareceres prévios emitidos pelo TCE-RJ, a partir da qual buscou-se quantificar e categorizar as irregularidades apontadas, conforme a figura 1.

Figura 1: Categoria das Irregularidades apontadas nos Pareceres Prévios TCE-RJ durante os períodos de 2016 até 2020.



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos pareceres prévios do TCE-RJ dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Após a aglutinação de todas as irregularidades em categorias, identificou-se um total de 07 categorias referente aos pareceres prévios do TCE-RJ analisados. Essa informação é de grande relevância, pois através da categorização é possível analisar que as irregularidades afetam setores ímpares de qualquer gestão pública, impactando à boa aplicação dos recursos públicos.

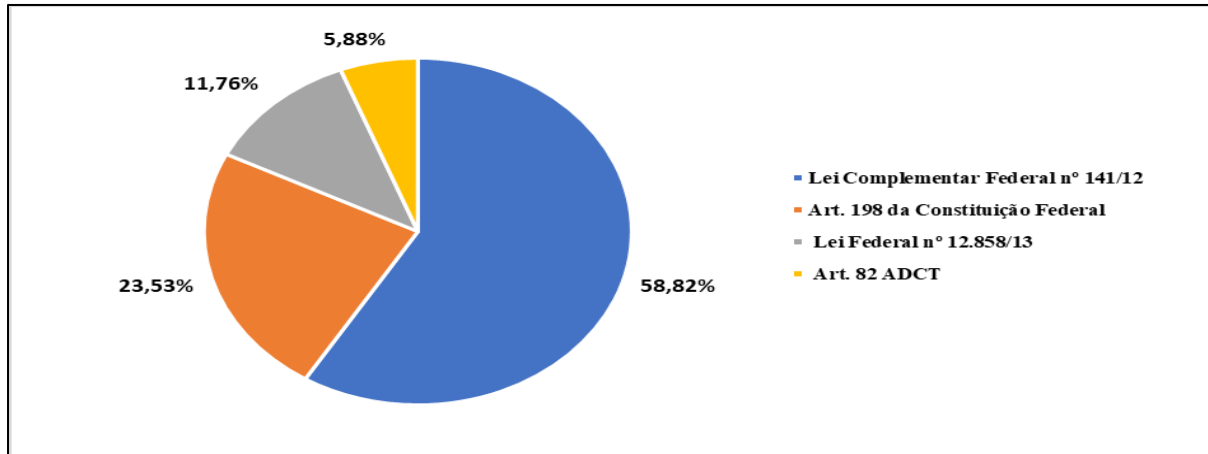
Observa-se que a maior quantidade das irregularidades se concentra nas áreas da saúde, limitações de gastos e educação, em outras palavras, as três primeiras maiores categorias juntas totalizam 78,38% das irregularidades apontadas pelo TCE-RJ durante o período estudado pela presente pesquisa.

4.1.2 Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A categoria Ações e Serviços Públicos de Saúde apresenta um total de 13 irregularidades apontadas pelo TCE-RJ em seus pareceres prévios analisados na presente pesquisa. A figura 2 apresenta, 58,82% das irregularidades apontadas estão ligadas ao não cumprimento da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos

a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde.

Figura 2 - Irregularidades da categoria Ações e Serviços Públicos apontadas nos Pareceres. Prévios TCE-RJ durante os períodos de 2016 até 2020 x Descumprimentos a Legislação.



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos pareceres prévios do TCE-RJ dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Os gestores analisados não realizam o repasse mínimo necessário ao sistema de saúde pública Fluminense. Tal informação traz consigo significados preocupantes, pois sabemos que a saúde é “um direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988), portanto o Estado provê no acesso à saúde a condução dos eixos Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) por meio de aplicação mínima de recursos (ANDRADE, 2016).

Lima (2019) assegura que “a gestão em saúde pública demanda algo além da ação de investimentos mínimos”, portanto, ao não aplicar os recursos mínimos necessário determinados por lei ao ASPS os chefes do poder executivo estão afetando de forma direta o sistema de saúde pública do estado na realização de suas demandas.

4.1.2 Demais Vinculações e Limites Legais.

O equilíbrio fiscal, a moralidade e a transparência são marcos na gestão pública trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que contribuem para o patamar de compromisso aceitável entre gestores e instituições fiscalizadoras (MENDES, 2009).

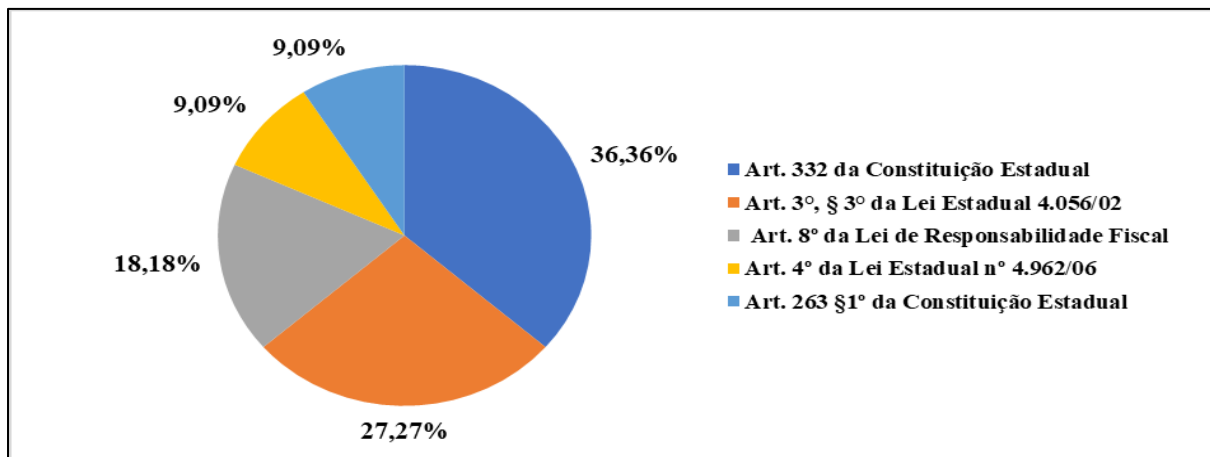
Entretanto, a ausência de limites expressos aos gastos públicos junto ao descumprimento das leis de contabilidade pública vigentes no Brasil colaborou diretamente para os déficits públicos nas três esperas de governo. Criou-se então um efeito bola de neve, pois as dívidas não pagas eram passadas de forma irresponsável para o próximo governo, o

qual precisava realizar outras operações de créditos para pagar as dívidas dos governos anteriores e o ciclo vicioso permanecia ativo (SILVA FILHO, SILVA E VILLAR, 2021, p4).

No estado Fluminense possui um, conforme afirmam os autores Mora, Caldeira et al. e Santos (2015 e 2016 apud CRUZ, et al. 2018), “o governo que tem requerido da União contínuas renegociações da dívida e extrapolado os limites dos gastos públicos permitidos pela LRF sem a contrapartida de novas receitas, expondo o Estado do Rio de Janeiro a uma situação de insustentabilidade fiscal”.

Diante disso, a segunda maior categoria de irregularidades apresenta que 36,36% das irregularidades ocorrem pelo não cumprimento da Art. 332. O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Seguido por 27,27% referente não cumprimento da Lei Estadual 4.056/02 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF) e 18,18% pelo não cumprimento a Lei Complementar nº Lei Complementar nº 101/00, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos.

Figura 3 - Irregularidades da categoria Demais Vinculações e Limites Legais apontadas nos Pareceres Prévios TCE-RJ durante os períodos de 2016 até 2020 x Descumprimentos a Legislação.



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos pareceres prévios do TCE-RJ dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Torrezan e Paiva (2021), asseguram que a constância de uma situação fiscal instável e crítica, mostra que pouco se progrediu no que se refere ao respeito ao equilíbrio das finanças públicas no estado Fluminense”. Dessa maneira, é possível perceber que ao ser uma das três maiores classes de irregularidades cometidas pelo estado, o desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais legislações inerentes ao sistema fiscal e orçamentário

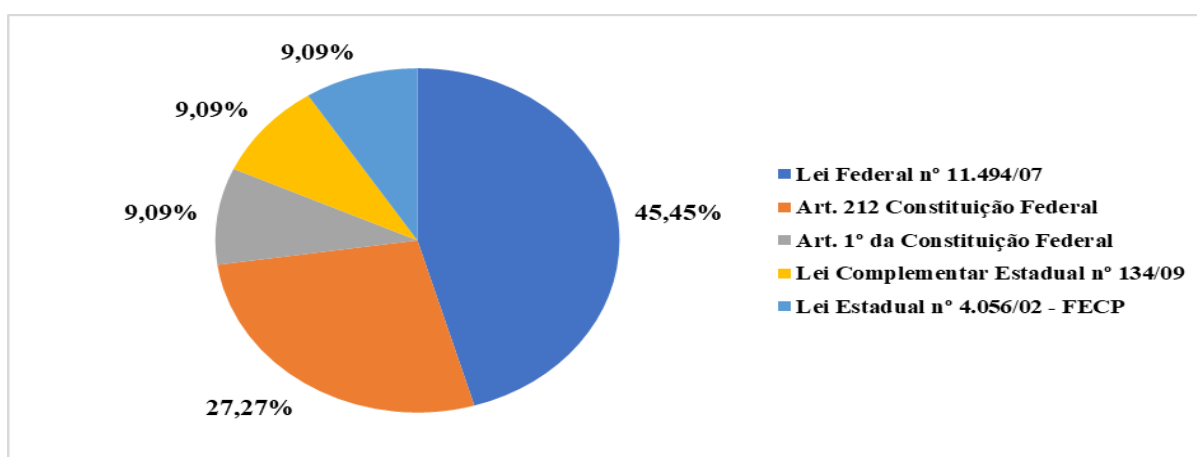
brasileiro, traz risco direto a administração pública, pois ao executar despesas acima da sua arrecadação de receitas, o administrador não traz malefícios apenas sua atual gestão, mas sim, a futuros governos.

4.1.3 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Davie, 2008, França, 2004, cruz; Jacomini, 2017 – apud Motta 2021 p,94 afirmam que “a vinculação constitucional de investimento mínimo na educação brasileira é considerada um dos avanços da CF/1988, porque, antes disso, os recursos para a área eram muito escassos, principalmente, nas regiões mais pobres do país”. Entretanto, a terceira categoria de irregularidade que os chefes do poder executivo estadual Fluminense mais executaram são referentes ao não cumprimento legais de investimos mínimos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Assim, os TCE-RJ afirmam que 45,45% das irregularidades registradas estão ligadas ao não cumprimento da Lei Federal nº 11.494/07 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme apresenta a figura 4. Em outras palavras, os gestores analisados não realizam o repasse mínimo necessário ao FUNDEB.

Figura 4 - Irregularidades da categoria Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apontadas nos Pareceres Prévios TCE-RJ durante os períodos de 2016 até 2020 x Descumprimentos a Legislação.



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos pareceres prévios do TCE-RJ dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

É possível perceber que os gestores analisados não realizam o repasse mínimo necessário a categoria Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mas uma vez, o dever de casa não está sendo realizado.

Jurgensen (2017) afirma que “de acordo com os últimos resultados publicados pelo Instituto Nacional de Estudos (INEP), o estado do Rio de Janeiro possui um dos piores desempenhos no IDEB da região sudeste”. Portanto, ao não realizar os investimentos mínimo necessários, a gestão estadual do Rio de Janeiro assume de forma mais intensa a “isenção” da responsabilidade governamental perante a educação da sua sociedade, além do agravamento da responsabilidade e pressão por partes de gestores, coordenadores, professores e alunos para atingirem bons resultados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que as irregularidades, sejam de menor severidade ou corruptivas, detém o poder de afetar diretamente a administração pública e o crescimento econômico de uma determinada região, impactando de forma direta e indireta na qualidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Portanto, o trabalho do controle externo, através do Tribunal de Contas, possui um protagonismo na erradicação das irregularidades realizadas pela administração pública, pois além evidenciá-las, o órgão traz recomendações que podem oferecer à controladoria e à auditoria interna a oportunidade de correções de suas falhas, evitando os riscos de futuros erros, fraudes, corrupção e prejuízos ao erário.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pelo exercício do controle externo no estado, reprovou 100% das Prestações de Contas Estaduais Fluminenses durante o período de 2016 até 2021. Os conselheiros expressam um total de 37 irregularidades executadas pelos chefes do poder executivo estadual durante o período analisado pela presente pesquisa. E os pareceres prévios expressam que as três maiores categorias de irregularidades executadas pelos chefes do poder executivo estadual são relacionadas ao descumprimento legal nas áreas de Saúde, Limitações Fiscais e Educação.

Sugere-se para a realização de futuros estudos e aprofundamento da temática, nas seguintes discussões: replicar a pesquisa, com base nas classificações já criadas, nos Tribunais de Contas de outros Estados; atribuir um possível grau de gravidade para os grupos de irregularidades encontrados que possam auxiliar os Tribunais de Contas nas tomadas de decisão sobre o que recomendar e/ou determinar e se rejeitar ou não as próximas prestações de contas; verificar a taxa de aproveitamento do estado sobre as recomendações do TCE, buscando analisar e as há dificuldades em entender as recomendações do TCE e o aprendizado dos gestores através das inspeções do TCE; e analisar o trabalho desempenhado pelo Governo do

Estado do Rio de Janeiro no ano de 2021, visto que, após quatro anos, suas contas obtiveram parecer prévio positivo do TCE-RJ.

REFERÊNCIAS

ANDRADA, Antônio CD; BARROS, LC de. **O parecer prévio como instrumento de transparência, controle social e fortalecimento da cidadania.** Revista do tribunal de contas do estado de Minas Gerais, v. 77, n. 4, p. 53-75, 2010.

ANDRADE, Nilson de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ANDRADE, Nilson de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal.** São Paulo: Atlas, 2002.

AZFAR, Omar; GURGUR, Tugrul. **A corrupção afeta os resultados de saúde nas Filipinas?.** Economia da Governança, v. 9, n. 3, pág. 197-244, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1993, 3º vol.

BOLL, José Luis Serafini. **A corrupção governamental no Brasil: construção de indicadores e análise da sua incidência relativa nos estados brasileiros. 2010.** Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio. 2022.

BRASIL. LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm. Acesso em: 20 maio. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Saraiva, 23ª ed, 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.** dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 20 maio. 2022.

BRINDEIRO, Geraldo. **Tribunal de Contas Estadual-Escolha de membros-Competência.** Revista de Direito Administrativo, v. 216, p. 187-190, 1999.

CABRAL, R. A.; RIBEIRO, M. A. **Análise dos Apontamentos do TCE-MT nas Contas Públicas dos Municípios da Região Médio Norte do Mato Grosso.** Revista UNEMAT de Contabilidade, Tangará da Serra, v. 1, n. 2, pp. 30-53, 2012.

CARREIRO, M. R. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República. Tribunal de Contas da União. Brasília - DF, p. 11. 2010.

CARVALHO, SERGIO LINO DA SILVA; MELO, BRUNO MATTOS SOUZA DE S. **A evolução da transparência pública nos municípios do estado do Rio de Janeiro: uma análise à luz do exercício do controle social.** 2018. In: XXIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Guadalajara, México, 06 a 09 de novembro.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Tradução Magda Lopes; Consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. 3ª ed. Porto Alegre/RS: Artmed, 2010.

DA SILVA CARVALHO, Sérgio Lino; DE SOUZA MELO, Bruno Mattos Souza; CHAISE, Rosa Maria. **A experiência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública fluminense,** 2019.

DE JANEIRO, Rio. **Constituição Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.** Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70450>. Acesso em: 20 maio. 2022.

DE JANEIRO, Rio. **DELIBERAÇÃO Nº 167, de 10 de dez. de 1992. Regimento Interno do Tribunal de Contas do, Rio de Janeiro, RJ, dez 1992.** Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portal-tce-webapi/api/arquivos/b279d54a-bd2b-491c-7fbe-08d93b07c4e6/download>. Acesso em: 20 maio 2022.

DE JANEIRO, Rio. **DO, TRIBUNAL DE CONTAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 63 de 1º de agosto de 1990.** Rio de, 1990. Disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/134573/LEI%20COMPLEMENTAR%2063_suspens%C3%A3o%20142_nov_2014.pdf. Acesso em: 20 maio. 2022.

DE JANEIRO, Rio. **Lei Estadual 4.056 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP).** Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=73514494717731624&datasource=UCMServer%23dDocName%3A98979&_adf.ctrl-state=1w2t7b5sj_32. Acesso em: 20 maio. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo. 23. ed.** São Paulo: Atlas, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo. 25. ed.** São Paulo: Atlas, 2012.

CESÁRIO, JM dos S.; FLAUZINO, V. H. P.; MEJIA, J. V. C. **Metodologia científica: Principais tipos de pesquisas e suas características.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 5, n. 11, p. 23-33, 2020.

SANTOS, CARLA MACEDO VELLOSO DOS, ET AL. **Características dos municípios fluminenses e suas falhas ressaltadas nos pareceres de prestação de contas do TCE-RJ. Pensar Contábil,** v. 18, n. 67, 2017.

FISCAL, LEI DE RESPONSABILIDADE. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 maio. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa. 5ª ed.** São Paulo/SP: Atlas, 2010.

GOMES, R. D. E. L. F. **JUSBRASIL. JUSBRASIL, 2008.** Disponível em: [https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/98003/o-tcu-pertence-a-algum-dos-poderes#:~:text=421.\),%C3%B3rg%C3%A3o%20vinculado%20ao%20Poder%20Legislativo](https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/98003/o-tcu-pertence-a-algum-dos-poderes#:~:text=421.),%C3%B3rg%C3%A3o%20vinculado%20ao%20Poder%20Legislativo). Acesso em: 15 maio 2022.

GOMES, Rafaella Lemos et al. **Análise das irregularidades praticadas nas prestações de contas anuais do estado de pernambuco no período de 2011 a 2016.** Anais do 12º congresso ufpe de ciências contábeis v. 3 (2018)

JURGENSEN, Karina Yara. **Sistema de avaliação da educação do estado do Rio de Janeiro-SAERJ: fundamentos e aplicações.** 2017.

KRONBAUER, Clóvis Antônio et al. **Análise de inconsistências apontadas pelo TCE/RS em auditorias municipais: estudo do controle externo da gestão pública.** Revista de contabilidade e organizações, v. 5, n. 12, p. 48-71, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34794>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

LIMA, EDILBERTO CARLOS PONTES. **OS TRIBUNAIS DE CONTAS, A PANDEMIA E O FUTURO DO CONTROLE: UMA INTRODUÇÃO.** Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/11/os-tribunais-de-contas_a-pandemia-e-o-futuro-do-controle-final.pdf. Acesso em: 15 maio 2022.

LIMA, L. H. **Controle externo. 8.ed.** Rio de Janeiro: Editora Método, 2019.

MAURO, Paolo, **Corruption and Growth.** *The Quartely Journal of Economics*, August 1995, p.681-712.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno. 7ª ed.** São Paulo: RT, 2003, p. 421.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro. 32. ed.** São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA. **Control del gasto público y lucha contra la corrupción. 2018. In: XXIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública.** Guadalajara, México, 06 a 09 de novembro

MENDES, M. J. **Sistema orçamentário brasileiro: planejamento, equilíbrio fiscal e qualidade do gasto público.** Caderno de Finanças Públicas, n.9, p.55-100, 2009.

MOTTA, Thalita. **Gestão da Educação Profissional e EJA.** 2021.

NAZARETH, PAULA ALEXANDRA CANAS DE PAIVA. 2017. **Crise econômica e capacidade de gestão local no Rio de Janeiro, Brasil. In: XXII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública.** Madrid, Espanha, 14 a 17 de novembro.

OLIVEIRA, Anderson do Nascimento. **Dissecando os relatórios do TCE-PE de avaliação das prestações de contas dos municípios pernambucanos: uma análise exploratória.** 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito financeiro esquematizado. 4^a. Ed.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. –** Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, D. B. et al. **Transparência dos Municípios do Rio Grande do Norte: avaliação da relação entre o nível de disclosure, tamanho e características socioeconômicas.** Revista Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, v. 1, n. 2, pp. 38-51, 2013.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodología de la investigación.** México: McGraw-Hill, 1991.

SGE TCE-RJ, S.-G. D. C. E. **Manual de Auditorias Governamentais DO TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 6. 2021 2^a Edição.** Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/manual-de-auditoria>. Acesso em: 20 maio 2022.

SILVA FILHO, Bernar Batista da; SILVA, Rafael Barbosa da; VILAR, Victor Claverie. **A lei de responsabilidade fiscal como instrumento para uma gestão fiscal responsável,** 2019. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/16866/Bernar%20Filho%2c%20Rafael%20Barbosa%20e%20Victor%20Vilar_AC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 maio 2022.

SOUZA, Virgílio de Oliveira. **O Sistema de Comunicação Digital (SICODI) como instrumento para efetivação do teletrabalho na fiscalização a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.** 2008. Tese de Doutorado.

SILVA, Flávia de Araújo; MÁRIO, Poueri do Carmo. **O processo de formulação e monitoramento do planejamento estratégico de Tribunais de Contas sob a ótica da Nova Sociologia Institucional.** Revista de administração pública, v. 49, p. 1401-1427, 2015.

SOUSA, Kleber Moraes de; ARAÚJO, Amanda Vitalino dos Santos. **Auditoria das Contas Municipais: Quais as irregularidades praticadas pelos prefeitos pernambucanos?.** Anais do XV Congresso da USP, 2015. Disponível em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/web/artigos152015/194.pdf>>. Acesso em 17 jun. 2022.

TCE-RJ. **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Relatório de auditoria governamental. Processo n. 108.167-8/16. 2017.** Disponível em:

<https://www.tcerj.tc.br/portal-tce-webapi/api/arquivos/32eca28d-85a7-46e0-0fb9-08d896e20ae9/download> Acesso em: 20 maio 2022.

TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Relatório de auditoria governamental. Processo n. 113.304-9/2018. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portal-tce-webapi/api/arquivos/bd931d7d-bc92-4afb-0eb7-08d896e20ae9/download> Acesso em: 20 maio 2022.

TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Relatório de auditoria governamental. Processo n. 101.949-1/2019. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portal-tce-webapi/api/arquivos/2113ba3c-1d36-4458-0db0-08d896e20ae9/download> Acesso em: 20 maio 2022.

TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Relatório de auditoria governamental. Processo n. 101.730-3/2020. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portal-tce-webapi/api/arquivos/fafb3670-a40e-4117-0c84-08d896e20ae9/download> Acesso em: 20 maio 2022.

TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Relatório de auditoria governamental. Processo n. 101.104-0/2021. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portal-tce-webapi/api/arquivos/2d68d4af-7013-47a7-af5e-08d9254aaaf4/download> Acesso em: 20 maio 2022.

Thiollent, M. **Metodologia de Pesquisa-ação**. São Paulo: Saraiva. p.33, 2009.

TORREZAN, R. G. A.; PAIVA, C. C. de. **A crise fiscal dos estados e o Regime de Recuperação Fiscal: o déjà vu federativo**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 55, n. 3, p. 716–735, 2021. DOI: 10.1590/0034-761220200042. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/83626>. Acesso em: 13 fev. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Prestação de contas - Municípios. Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/prestacao-decontas-municipios/municipal/214.%20Acesso%20em%2022%20de%20abr.%20de%202016>. Acesso em: 15 maio 2022.